

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) AS REGRAS DAS ELEIÇÕES DE 1968 (III)

A Resolução nº 8.322 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de 5 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de outubro do mesmo ano, tinha no parágrafo 3º do Artigo 3, seis linhas típicas do Regime Militar. Embora a ditadura tivesse se consolidado pouco mais de 60 dias depois daquela resolução do TSE, já havia restrições a eleição de prefeito e vice-prefeito em vários municípios do país, inclusive do Pará.

Dizia o documento que regeu o pleito de 1968: “Não haverá eleição para vice-prefeito nos municípios em que o cargo de prefeito não for eletivo”. Em outras palavras, onde o prefeito era nomeado pelo governador do Estado, como ocorria na capital.

Em quatro de junho de 1968, a Lei nº 5.449, já havia declarado “de interesse da segurança nacional” os municípios de Almeirim, Óbidos. Por isso, em 1968 não houve eleição para prefeito e vice naqueles municípios do oeste do Estado.

Nos municípios geridos sob a Lei de Segurança Nacional, os prefeitos eram chamados de “interventor”, geralmente um militar nomeado pelo governador do Estado com base na Lei de Segurança Nacional. O

caso mais polêmico foi o do município de Santarém, incluído na famosa lei em 1969, depois da cassação do prefeito Elias Pinto. O primeiro interventor de Santarém foi o capitão Elmano de Moura Melo, sucedido por Everaldo de Sousa Martins (pai da ex-prefeita Maria do Carmo Martins), Osvaldo Aliverti, Paulo Imbiriba Lisboa, Antônio Guerreiro Guimarães, Ronan Manuel Liberal Lira e Adelerme Maués Cavalcante. Somente em 1985 foi revogado o Decreto Lei nº 886 que oficializou a intervenção.

A primeira eleição em Santarém depois de suspensão a intervenção, foi disputada em 15 de novembro de 1985 por José Ronaldo Campos de Souza, até então Deputado Federal pelo Pará; Ronan Manuel Liberal Lira, que havia deixado a Prefeitura na condição de prefeito interventor; e o sindicalista Geraldo Irineu Pastana de Oliveira. O eleito foi Ronaldo Campos, empossado em 1º de janeiro de 1986.

Outros municípios paraenses que sofreram intervenção foram Marabá, Altamira e Itaituba, sob decretado de 30 de outubro de 1970.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDE DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



CINEMA

Aquarius

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 10 (aceita-se meia)

Pré-estreia: 06/09 (terça) - 20h



CINEMA

Califórnia

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 10 (aceita-se meia)

De 07 a 11/09 (quarta a domingo) - 18h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.